UNIRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH
Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEdu

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGEdu) MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Programa e seus Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós Graduação em Educação (PPGEdu), do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), composto pelos Cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos, doravante denominado PPGEdu, tem por objetivos:

I. enfatizar a pesquisa, a reflexão crítica e a inovação, em ambiente de produção de conhecimento em educação;
II. formar e qualificar pesquisadores para as Instituições de Ensino Superior (IES) e institutos de pesquisa;
III. formar e qualificar docentes para o Ensino Superior.

Art. 2º O alcance dos objetivos mencionados nos incisos I a III do art. 1º efetiva-se nos seguintes compromissos:

I. contribuir para o avanço da pesquisa em educação, produzindo conhecimento a partir de diferentes enfoques epistêmicos e teórico-metodológicos, bem como buscando consolidar uma produção docente e discente de caráter interdisciplinar;
II. realizar pesquisa com equipes interinstitucionais, possibilitando a formação de pesquisadores em diferentes áreas da Educação;
III. vincular as pesquisas do PPGEdu à Graduação presencial e a distância, criando um corpo crítico integrado e ampliando a formação de jovens pesquisadores, numa perspectiva interdisciplinar e de inovação;
IV. buscar cooperação e intercâmbio com universidades do Brasil e do exterior, ampliando a capacidade do Programa na formação de pesquisadores de ponta.

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

Art. 3º O PPGEdu oferece estágio pós-doutoral, em conformidade com as normas vigentes na UNIRIO e com a legislação vigente nas agências de fomento.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 4º O PPGEdu é regido pelos termos da legislação em vigor, pelas normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Regimento Geral da UNIRIO, pelo Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu*, pelos documentos normativos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º O PPGEdu tem a pesquisa como eixo central. Sua organização curricular é constituída por um Núcleo de Formação Geral e por um Núcleo de Formação Específica, reportando- se à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa, e congregando os seguintes componentes curriculares/disciplinas: obrigatórias, optativas e/ou eletivas; Atividades de Estudo e de Pesquisa; Seminários de Dissertação e de Tese; Seminários de Pesquisa; Estágio de Docência, Qualificação e Defesa.

Seção I
Do Mestrado

Art. 6º As disciplinas do Mestrado agrupam-se de acordo com a organização curricular descrita e explicitada até o art. 10 deste Regulamento:

I. as disciplinas obrigatórias, totalizando 8 (oito) créditos, visam à introdução a questões epistemológicas e teórico-metodológicas mais amplas da área da Educação;
II. as disciplinas obrigatórias vinculadas às Linhas de Pesquisa, totalizando 4 (quatro) créditos, visam ao aprofundamento de temas relacionados à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa do Programa;
III. a disciplina obrigatória equivalente à Qualificação, totalizando 2 (dois) créditos, compõe a carga horária de formação em pesquisa, sendo cumprida com o Exame de Qualificação e complementada pela elaboração de pareceres, apresentação de trabalhos em eventos da área e/ou publicação de artigos/capítulos;

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

IV. as disciplinas optativas, totalizando 4 (quatro) créditos, caracterizam-se por refletir sobre questões específicas, vinculadas às Linhas de Pesquisa e/ou Núcleos de Estudos/Laboratórios;
V. as disciplinas eletivas, totalizando 4 (quatro) créditos, enfocam temas ou questões complementares, visando a subsidiar a formação em pesquisa do pós-graduando;
VI. o aluno deverá cursar, no mínimo, 1 (uma) disciplina optativa ou 1 (uma) disciplina eletiva.

§ 1º As disciplinas obrigatórias de uma Área de Concentração e/ou Linha de Pesquisa podem ser consideradas optativas em relação às demais.

§ 2º As disciplinas eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que reconhecidos pela CAPES. Neste caso, a comprovação deve ser apresentada à Secretaria do Programa, de acordo com trâmites administrativos especificados, para, com a anuência do orientador, ser incluída no Histórico Escolar do aluno.

Art. 7º As Atividades de Estudo e de Pesquisa I e II, totalizando 4 (quatro) créditos, compreendem estudos e pesquisas regulares ocorridos no âmbito dos Grupos de Pesquisa ou Núcleos de Estudos ou Laboratórios.

Parágrafo único. A frequência às Atividades mencionadas no *caput* deste artigo depende de Plano de Estudos elaborado entre orientador e pós-graduando.

Art. 8º Os Seminários de Dissertação I e II, totalizando 6 (seis) créditos, serão desenvolvidos em encontros sistemáticos, partindo de reflexões e debates regulares e interdisciplinares acerca dos projetos de Dissertação de cada pós-graduando; dos projetos existentes nos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos ou Laboratórios; e de pesquisas em andamento, desenvolvidas por professores pesquisadores, pertencentes ou não aos quadros da Universidade. Os Seminários de Dissertação discutem o projeto de Dissertação visando, respectivamente, a sua elaboração e Qualificação, sem que essas atividades constituam condição para a atribuição de nota final nessas disciplinas.

Parágrafo único. Os Seminários de Dissertação III e IV, totalizando 6 (seis) créditos, e a Defesa de Dissertação, de matrículas obrigatórias, correspondem ao período de elaboração da Dissertação. Após a Defesa da Dissertação, serão computados mais 6 (seis) créditos ao Histórico Escolar do mestrando.

Art. 9º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que recomendados pela CAPES,

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

considerando que:

I. o limite máximo de aproveitamento de estudos é de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas;
II. o requerimento de aproveitamento de créditos será aceito exclusivamente para disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data em que for solicitado.

Art. 10. Para a obtenção do Grau de Mestre, o pós-graduando deve integralizar o mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos, assim distribuídos:

Núcleo de Formação Geral - disciplinas obrigatórias = 8 (oito);

Núcleo de Formação Específica obrigatória:
Temas vinculados às Linhas de Pesquisa = 4 (quatro);
Atividade de Estudo e Pesquisa I = 2 (dois);
Atividade de Estudo e Pesquisa II= 2 (dois); Seminário de Dissertação I = 4 (quatro); Seminário de Dissertação II = 2 (dois); Qualificação = 2 (dois);
Seminários de Dissertação III = 4 (quatro) – seminário para a manutenção do vínculo, sem atribuição de nota;
Seminário de Dissertação IV = 2 (quatro) – seminário para a manutenção do vínculo, sem atribuição de nota;
Disciplinas optativas = 4 (quatro); Disciplinas eletivas = 4 (quatro);

Atividades Complementares = Estágio de Docência = 4 (quatro);

Defesa de Dissertação = 6 (seis).

§ 1º O prazo máximo para a obtenção dos créditos nos Núcleos de Formação Geral e Formação Específica é de 3 (três) semestres.

§ 2º O prazo recomendado para a Defesa de Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º O prazo máximo para a integralização do Curso de Mestrado do PPGEdu é de 4 (quatro) semestres, prorrogáveis por mais 1 (um) semestre, a pedido do professor-orientador, de acordo com análise da Comissão de Acompanhamento e aprovação do Colegiado do Programa. No caso de aluno bolsista, o prazo obrigatório de integralização do Curso é de 24 (vinte e quatro) meses.

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

§ 4º Os prazos de integralização são recalculados, quando o aluno estiver sob a proteção de quaisquer licenças previstas em lei maior, sendo registradas em Colegiado, a pedido do orientador.

§ 5º O prazo para a Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, mediante solicitação justificada do aluno e com parecer favorável por escrito do orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 11. Para fins de Qualificação, após cursar 3 (três) semestres, o aluno deverá submeter sua pesquisa em andamento à avaliação de Banca Examinadora.

Parágrafo único. O aluno que não cumprir o prazo de Qualificação (após três semestres) deverá apresentar ao Colegiado do Programa, para avaliação, um pedido justificado de adiamento ou suspensão formal desse Exame.

Art.12. Para defender a Dissertação, o mestrando bolsista deve ter, pelo menos, 1 (uma) produção científica aceita na área da Educação, ou afim.

Art.13. A estrutura curricular do Curso de Mestrado do PPGEdu será composta conforme Quadro indicado no Anexo 1 deste Regulamento.

Seção II
Do Doutorado

Art. 14. As disciplinas do Doutorado agrupam-se de acordo com a organização curricular explicitada até o artigo 17 deste Regulamento:

I. as disciplinas obrigatórias, totalizando 8 (oito) créditos, visam à discussão de questões teórico-metodológicas e questões contemporâneas da área da Educação;
II. as disciplinas obrigatórias de formação específica, totalizando 8 (oito) créditos, visam ao aprofundamento de temas relacionados aos Núcleos e/ou Grupos de Pesquisa do Programa;
III. a disciplina obrigatória equivalente à Qualificação I e II, totalizando 4 (quatro) créditos, compõe a carga horária de formação em pesquisa, sendo cumprida com o Exame de Qualificação e complementada pela elaboração de pareceres, apresentação de trabalhos em eventos da área e/ou publicação de artigos/capítulos;
IV. as disciplinas de livre escolha (optativas e eletivas) totalizam 8 (oito) créditos

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63347353704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=35683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=MRSRPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63347353704

e caracterizam-se por refletir sobre questões específicas, visando a subsidiar a formação em pesquisa do pós-graduando. Considera-se também a possibilidade de que tais disciplinas sejam cursadas no âmbito de um projeto de Doutorado-Sanduíche.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do Núcleo e/ou Grupo de Pesquisa podem ser consideradas optativas em relação às demais.

§ 2º Exige-se que, no Doutorado, o aluno curse 1 (uma) das disciplinas optativas dentro do Programa e 1 (uma) disciplina eletiva em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que reconhecidos pela CAPES.

Art. 15. As Atividades de Estudo e Pesquisa, totalizando 8 (oito) créditos, compreendem estudos e pesquisas regulares, ocorridos no âmbito dos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos ou Laboratórios.

Parágrafo único. A frequência às atividades mencionadas no *caput* deste artigo depende de Plano de Estudos elaborado entre orientador e pós-graduando.

Art. 16. As Atividades de Estudo e Pesquisa, de 2 (dois) créditos cada, serão desenvolvidas em encontros sistemáticos, partindo de reflexões e debates regulares e interdisciplinares acerca dos projetos de pesquisa de cada pós-graduando; dos projetos existentes nos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos ou Laboratórios; e de pesquisas em andamento, desenvolvidas por professores pesquisadores, pertencentes ou não aos quadros da Universidade. Os Seminários de Tese, de 2 (dois) créditos cada, discutem o projeto e a elaboração da Tese visando, respectivamente, à Qualificação e à Defesa.

Parágrafo único. Os Seminários de Tese I, II, III e IV, de matrícula obrigatória, correspondem ao período de elaboração da Tese. Após a Defesa da Tese, serão computados mais 8 (oito) créditos no Histórico Escolar do doutorando.

Art. 17. Os Exames de Qualificação I, Qualificação II e a Defesa são etapas obrigatórias do Doutorado.

Parágrafo único. Os Exames de Qualificação I, Qualificação II e Defesa deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art.18. Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, considerando que:

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

I. o limite máximo de aproveitamento de estudos é de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas:
II. o requerimento de aproveitamento de créditos será aceito exclusivamente para as disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data em que for solicitado.

Art. 19. Para a obtenção do grau de Doutor, o pós-graduando deve integralizar o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

Núcleo de Formação Geral - disciplinas obrigatórias = 8 (oito);

Núcleo de Formação Específica - disciplinas obrigatórias:

Seminário de Pesquisa na área do Núcleo e/ou Grupo de Pesquisa = 2 (dois);
Atividades de Estudo e Pesquisa = 8 (oito);
Seminários de Tese I, II, III, IV = 8 (oito);
Disciplinas de livre escolha (optativas e eletivas) = 8 (oito);
Qualificação I = 2 (dois);
Qualificação II = 2 (dois);

Atividades complementares = Estágio de Docência = 4 (quatro), conforme explicitado na Seção III deste Capítulo;

Defesa de Tese = 10 (dez).

§ 1º O prazo máximo para a obtenção dos créditos nos Núcleos de Formação Geral e Formação Específica é de 2 (dois) semestres.

§ 2º O prazo recomendado para a Defesa de Tese é de 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º O prazo máximo para a integralização do Curso de Doutorado do PPGEdu é de 8 (oito) semestres, prorrogáveis por mais 2 (dois) semestres, a pedido do professor-orientador, de acordo com análise da Comissão de Acompanhamento e aprovação do Colegiado do Programa. No caso de aluno bolsista, o prazo máximo obrigatório de integralização do Curso é de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º Os prazos de integralização são recalculados, quando o aluno estiver sob a proteção de quaisquer licenças previstas em lei maior, sendo registradas em Colegiado, a

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

pedido do orientador.

§ 5º O prazo para a Defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 2 (dois) semestres, mediante solicitação justificada do aluno e com parecer favorável por escrito do orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 20. Após cursar 3 (três) semestres, para fins da Qualificação I , e 6 (seis) semestres, para fins da Qualificação II, o aluno deverá submeter sua pesquisa em andamento à avaliação de Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O aluno que não cumprir os prazos de Qualificação deverá apresentar ao Colegiado do Programa, para avaliação, um pedido justificado de adiamento formal desse Exame.

§ 2º Para defender a Tese, o doutorando bolsista deve ter, pelo menos, 2 (duas) produções científicas aceitas na área da Educação, ou afim.

Art. 21. A estrutura curricular do Curso de Doutorado do PPGEdu será composta conforme Quadro indicado no Anexo 2 deste Regulamento.

Seção III
Do Estágio de Docência

Art. 22. O Estágio de Docência será realizado, obrigatoriamente, pelos alunos bolsistas – mestrandos ou doutorandos – e opcionalmente pelos demais não bolsistas interessados em agregar essa experiência a seu currículo e formação.

§ 1º O Estágio de Docência ocorrerá durante 1 (um) semestre letivo para o mestrando e 2 (dois) semestres letivos para o doutorando, nos Cursos de Graduação da UNIRIO, levando em consideração:

I. o efetivo interesse do pós-graduando em trabalhar com a Graduação;
II. a abrangência e a relevância da temática desenvolvida em consonância com os objetivos e as finalidades do trabalho desenvolvido no seu campo de pesquisa e na Graduação.

§ 2º O Estágio de Docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do mestrando e do doutorando, supervisionado por seu orientador ou por outro professor do Programa, com a anuência do orientador e com a obrigatoriedade de registro em relatório apenas para os estudantes bolsistas.

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

CAPÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

Seção I
Da Seleção e Admissão

Art. 23. Poderão inscrever-se para o PPGEdu portadores de diploma de Curso superior, de Graduação plena – Licenciatura e/ou Bacharelado –, reconhecido no Brasil.

Art. 24. A inscrição de candidatos ao PPGEdu é realizada de acordo com processo seletivo, compatibilizado com os documentos normativos da UNIRIO e com a legislação vigente. O processo seletivo será divulgado por meio de Edital.

§ 1º O ato de inscrição no concurso de seleção implica ciência e aceitação das normas de funcionamento expressas no Edital, bem como as da Instituição.

§ 2º O ingresso no Programa dar-se-á mediante aprovação e classificação no processo seletivo, e dentro do número de vagas ofertadas no Programa, nas Linhas de Pesquisa e/ou pelo orientador.

Art. 25. A seleção de candidatos será feita por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado, homologada pela PROPGPI e nomeada pelo Magnífico Reitor.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora será composta de tal forma que nela estejam representadas a(s) Área(s) de Concentração e as Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular do Programa.

Art. 26. O Edital do processo seletivo discente deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas aos servidores técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados.

Seção II
Da Matrícula Institucional

Art. 27. O ingresso no PPGEdu dar-se-á após aprovação e classificação no Processo Seletivo Discente e matrícula realizada na forma prevista nos documentos normativos da PROPGPI.

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

§ 1º Considera-se aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias da seleção.

§ 2º A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias e das etapas eliminatórias do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser homologada pelo Colegiado.

§ 3º Para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no Edital, o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso, não sendo obrigatória a conclusão de Curso de Mestrado para o ingresso em Curso de Doutorado.

Art. 28. A matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo será feita simultaneamente à inscrição em disciplinas e atividades do primeiro semestre de estudos, mediante o preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato de se matricular no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, e será chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 29. No caso dos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, por ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado, no caso de Graduação, e reconhecido, no caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

Seção III
Da Inscrição em Disciplinas e Trancamento

Art. 30. A solicitação de inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

Parágrafo único. A inexistência de inscrição em disciplinas implica o desligamento do discente do Programa.

Art. 31. É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado e 2 (dois) semestres no Doutorado, desde que a Comissão de Acompanhamento avalie o cumprimento dos prazos de conclusão de Curso definidos no Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e neste Regulamento e que o trancamento seja aceito, mediante justificativa apresentada em parecer emitido pelo

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

professor- orientador, homologado pelo Colegiado.

§ 1º Não é permitido o trancamento do Curso no primeiro período.

§ 2º Somente será possível o trancamento de uma disciplina no primeiro semestre do Curso, em caso excepcional, com a decisão a cargo da Comissão de Acompanhamento e a consequente aprovação da Coordenação.

§ 3º O aluno bolsista perde a Bolsa, ao requerer o trancamento do Curso ou de disciplina.

§ 4º O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer a uma Bolsa.

§ 5º O trancamento de matrícula no Programa constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção "Trancamento Total", acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, sendo computado no tempo para a integralização do Curso.

Art. 32. Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PPGEdu:

I. à aluna gestante, de acordo com a legislação vigente;
II. aos discentes em condição física ou mental incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 33. A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES será avaliada pela Comissão de Acompanhamento e aprovada pelo Colegiado do Programa, desde que haja vaga e disponibilidade de orientação.

Seção IV
Do Desligamento

Art. 34. Será desligado do Curso o aluno que:

I. não solicitar a inscrição em disciplinas;
II. obtiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas do Mestrado e/ou do Doutorado;
III. obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorrida em disciplinas distintas;
IV. obtiver mais de 1 (uma) reprovação na mesma disciplina;
V. ultrapassar o prazo regimental para a Defesa e a entrega da versão final da

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63447173704
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=35683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A1, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63447173704

Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;

VI. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos neste Regulamento;

VII. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* ou o Regulamento do Programa.

Parágrafo único. O desligamento mencionado neste artigo e em seus incisos deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

Seção V
Do Sistema de Orientação

Art. 35. Cada candidato ao título de Mestre ou Doutor será obrigatoriamente orientado por um professor do quadro docente do PPGEdu.

Art. 36. Estão aptos a orientar e coorientar Dissertações ou Teses os professores doutores integrantes do corpo docente do PPGEdu.

§1º Serão aceitos também, como professores-orientadores, docentes não mais pertencentes ao quadro ativo da UNIRIO, de acordo com a Portaria nº 068, de 3 de agosto de 2004, da CAPES.

§ 2º Quando se fizer necessário, poderá ser convidado um professor-coorientador não pertencente ao quadro docente de Programa, ativo ou não, de dentro ou de fora da UNIRIO, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 3º Os docentes do quadro permanente e colaboradores podem igualmente orientar alunos.

§ 4º Os professores visitantes podem atuar como coorientadores, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 37. O vínculo de compromisso entre o professor-orientador e, quando for o caso, o professor-coorientador e o candidato será formalizado por meio de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo coordenador.

Art. 38. A vinculação orientador(es)/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes, desde que com a mediação da Comissão de Acompanhamento e com a aprovação do Colegiado do Programa.

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

Art. 39. Compete ao(s) orientador(es):

I. assistir ao orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
II. assistir ao orientando na escolha de disciplinas, no ato de cada inscrição;
II. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de Dissertação ou de Tese para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO;
III. assistir ao orientando na preparação do projeto de Dissertação ou de Tese;
IV. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
V. emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
VI. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o Regulamento do Programa, assegurando-lhe ampla defesa;
VII. escolher um coorientador, em comum acordo com o orientando e quando se fizer necessário;
VIII. acompanhar o orientando na execução da Dissertação ou da Tese, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
IX. recomendar a apresentação ou Defesa da Dissertação ou da Tese pelo orientando;
X. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular e Qualificação, quando aplicáveis;
XI. fornecer parecer sobre o desempenho do discente sob sua orientação para subsidiar decisões sobre atribuição, renovação ou cancelamento de Bolsas;
XII. acompanhar a adaptação curricular de seu orientando, se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;
XIII. participar do procedimento de alteração de categoria de seu orientando, do Mestrado para o nível de Doutorado;
XIV. sugerir nomes para a composição das Bancas Examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de Defesa;
XV. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora de Dissertação ou de Tese, na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

Seção VI
Do Sistema de Avaliação

Art. 40. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico correspondente a 15

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

(quinze) horas de atividades de aula, seminários, produção científica e/ou ainda estudos dirigidos e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 41. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 42. A obtenção de créditos em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação de requerimento assinado pelo aluno e também pelo professor da disciplina/atividade e avaliado pelo Colegiado do Programa.

§1° Durante o período referido no *caput* deste artigo, será lançada a letra I – Incompleto – no registro acadêmico, em caráter provisório.

§ 2° Findo o período de 60 (sessenta) dias, deve ser registrado o conceito definitivo, sem o qual o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Art. 43. É obrigatória a realização de 1 (um) Exame de Qualificação no Mestrado e 2 (dois) Exames de Qualificação no Doutorado.

§ 1° A avaliação do membro externo que resida fora do Estado do Rio de Janeiro poderá ser enviada por correio eletrônico ou por sedex, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do Exame de Qualificação, e será lida pelo professor-orientador do mestrando ou doutorando (presidente da Banca Examinadora).

§ 2° O aluno que não for aprovado no Exame de Qualificação terá direito a uma segunda oportunidade, de acordo com as condições e prazos definidos pela Banca Examinadora, conforme o Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

§ 3° Ao submeter sua pesquisa em andamento ao Exame de Qualificação, o aluno não poderá ter pendência em relação a sua proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) escolhida(s).

Seção VII
Da Pesquisa

Art. 44. Compete ao Colegiado definir a(s) Área(s) de Concentração e as Linhas de

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

Pesquisa, às quais se vinculam todas as disciplinas e atividades desenvolvidas por docentes e discentes do Programa.

Art. 45. A organização e a dinâmica de funcionamento dos Grupos de Pesquisa, Núcleos de Estudos ou Laboratórios vinculados às Linhas de Pesquisa do Programa são definidas pelos professores doutores que os compõem, devendo estar em consonância com o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e este Regulamento.

Seção VIII
Da Dissertação, da Tese e da Banca Examinadora

Art. 46. Ao final do Exame de Qualificação, o discente será considerado:

I. Aprovado; ou
II. Reprovado.

§ 1º O discente será considerado apto a continuar no Curso após ser aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º Caso seja considerado "Reprovado", o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora, no prazo e conforme os procedimentos estabelecidos no Regulamento do Curso.

§ 3º A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no(s) Exame(s) de Qualificação e na Defesa da Dissertação ou da Tese, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.

§ 4º A impossibilidade de repetição da composição da Banca no(s) Exame(s) de Qualificação e na Defesa da Dissertação ou da Tese deverá ser devidamente justificada à Coordenação do Programa.

Art. 47. Dissertação e Tese são os TCCs de Mestrado e de Doutorado, respectivamente, e uma vez cumpridas as exigências para a Defesa previstas neste Regulamento, a Dissertação ou a Tese deve ser entregue à Secretaria do Programa, para registro e encaminhamento à Banca Examinadora.

Parágrafo único. O prazo mencionado no *caput* deste artigo para o encaminhamento à Banca Examinadora deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Defesa.

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

Art. 48. A Defesa de Dissertação ou de Tese é realizada em sessão pública, perante uma Banca Examinadora cuja composição é homologada pelo Colegiado do Programa. As Bancas de Qualificação e de Defesa de Mestrado e Doutorado serão compostas por professores de Programas de Pós-Graduação da UNIRIO (membros internos) e por professores de Programas de Pós-Graduação de outras instituições (membros externos). O professor-orientador será o presidente da Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação compõe-se por 3 (três) professores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente para a Defesa de Mestrado.

§ 2º A Banca Examinadora de Defesa de Tese compõe-se por 5 (cinco) professores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente para a Defesa de Doutorado.

§ 3º A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação será integrada, obrigatoriamente, por 1 (um) professor/pesquisador doutor externo ao Programa e à UNIRIO.

§ 4º A Banca Examinadora da Defesa de Tese será integrada, obrigatoriamente, por 2 (dois) professores doutores externos ao Programa e à UNIRIO.

§ 5º As Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação e de Tese contarão com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) suplente obrigatoriamente externo ao Programa e à UNIRIO.

§ 6º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente ligado a Programa de Pós-Graduação da UNIRIO, na condição de permanente, visitante ou colaborador, será considerado membro interno.

§ 7º Para fins de composição de Banca Examinadora, o pesquisador de Pós-Doutorado ligado a Programa de Pós-Graduação da UNIRIO será considerado como membro interno.

§ 8º Para fins de composição de Banca Examinadora, o professor aposentado da UNIRIO é considerado como membro interno.

§ 9º Para fins de composição de Banca Examinadora, é considerado docente externo aquele que não pertence ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e que não faz - ou tenha feito - parte de qualquer um de seus Programas de Pós-Graduação.

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

§ 10. A avaliação do participante externo poderá ser realizada por meio de videoconferência e/ou ser enviada por correio eletrônico, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Defesa. A avaliação deverá será lida pelo professor orientador do mestrando ou doutorando (presidente da Banca Examinadora).

§ 11. As Defesas são registradas em Ata, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

§ 12. O Exame de Defesa pode ser realizado de forma fechada ao público, quando envolver os casos previstos em documento normativo e desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 49. Após a Defesa, a Dissertação ou Tese será considerada:

I. Aprovada; ou
II. Reprovada.

Art. 50. Como condição final para a expedição do diploma no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Defesa, o aluno entregará, na Secretaria do Programa, 1 (um) exemplar digital da Dissertação ou da Tese, juntamente com o documento de "Nada Consta" da Biblioteca, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO, como condição para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, conforme o caso.

§ 1º A não entrega da versão final no prazo estipulado no *caput* deste artigo implicará o desligamento do Curso, acarretando a perda do direito de requisitar o diploma e o título a que o aluno faria jus.

§ 2º Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora, com a data de aprovação.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 51. O PPGEdu tem o Colegiado como órgão deliberativo, a Coordenação como órgão executivo, as Comissões como órgãos de assessoramento e conta com o apoio da Secretaria do Programa.

Art. 52. O Colegiado do PPGEdu compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente, do coordenador do Programa e dos coordenadores de Cursos, assim como de seus respectivos substitutos, além de 1 (um) representante discente para o Curso de

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341753704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341753704

Mestrado e 1 (um) representente discente para o Curso de Doutorado, eleitos por seus pares.

Art. 53. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, 4 (quatro) vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador, ou ainda pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado delibera pela maioria simples de seu quantitativo, excluindo o coordenador do Programa. Em caso de empate, cabe ao coordenador o voto de qualidade.

Art. 54. Compete ao Colegiado do Programa:

I. homologar as decisões das Comissões de assessoramento criadas no Programa;
II. aprovar o Edital de Seleção, o Plano anual do Programa, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;
III. homologar o resultado final do processo seletivo;
IV. deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências de discentes;
V. indicar o coordenador do Programa e seu substituto; os coordenadores de Cursos e seus substitutos; e os membros das Comissões;
VI. aprovar a estrutura curricular do Programa, bem como suas alterações;
VII. homologar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes para o Programa, a partir de normas estabelecidas por este Regulamento, respeitadas as diretrizes dos respectivos Documentos de Área e demais documentos normativos afins;
VIII. aprovar a prorrogação de prazo para a Defesa de Dissertação ou de Tese, de acordo com as normas estabelecidas por este Regulamento;
IX. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
X. homologar a realização e a composição das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação e Tese, de acordo com critérios estabelecidos neste Regulamento;
XI. propor e aprovar os membros das Comissões necessárias ao funcionamento acadêmico e administrativo do Programa;
XII. suprir e aprovar as demandas semestrais de oferecimento de disciplinas.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa é a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador, e deve ser ouvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando necessário.

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

Art. 55. O PPGEdu terá um coordenador e um substituto, eleitos dentre e pelos membros permanentes do corpo docente do Programa, por maioria absoluta, conforme as normas da UNIRIO.

§ 1º O coordenador e o substituto deverão pertencer ao quadro de docentes da UNIRIO e não poderão ser de uma mesma Linha de Pesquisa do Programa.

Art. 56. O coordenador do Programa e seu substituto, assim como os coordenadores de Cursos e seus substitutos, são indicados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Magnífico Reitor, por encaminhamento da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPGPI.

§ 1º O prazo de mandato da Coordenação do Programa é de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

§ 2º Fica definido o período mínimo de transição de 60 (sessenta) dias para a mudança de Coordenação do Programa.

Art. 57. Compete ao coordenador do Programa e a seu substituto legal:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
II. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas por meio das plataformas do Ministério da Educação (MEC) e da CAPES;
III. ser responsável pela coordenação/supervisão e administração dos *sites* e das redes sociais do Programa;
IV. coordenar as atividades administrativas do Programa;
V. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade e os documentos normativos da CAPES;
VI. participar do período de transição de mandato do coordenador do Programa;
VII. propor e incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento;
VIII. propor a formação de comissões e/ou grupos de trabalho para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas do Programa;
IX. decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais;
X. elaborar a memória do Programa, anualmente e com o auxílio do Colegiado;
XI. coordenar a elaboração e a execução do planejamento estratégico do Programa, a ser aprovado pelo Colegiado, bem como zelar por sua observância;
XII. representar o Programa perante a CAPES e demais órgãos de representação da área;

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

XIII. representar o Programa, oficialmente, em todas as instâncias existentes fora da Universidade;
XIV. representar o Programa perante a PROPGPI, sendo membro nato na Câmara de Pós-Graduação, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIRIO e no Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH).

Art. 58. Compete ao coordenador de Curso e a seu substituto eventual:

I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do Curso;
II. ser responsável pelo fornecimento de dados aos sistemas oficiais de gestão da UNIRIO;
III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do Curso nos sistemas oficiais de gestão da UNIRIO, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado anualmente e aprovado no Colegiado do Programa;
IV. coordenar e acompanhar a matrícula e a inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
V. supervisionar a atualização das ementas, programas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas do Curso e sua devida implantação no Sistema de Informações para o Ensino (SIE).

Art. 59. As Comissões existentes e as que venham a ser criadas são indicadas pelo Colegiado do Programa, homologadas pela PROPGPI e nomeadas pelo Magnífico Reitor.

§ 1º Anualmente serão constituídas Comissões de Seleção Discente e Recurso cuja nomeação é de competência da Reitoria.

§ 2º Na Comissão de Seleção Discente é vedada a participação de docente que seja cônjuge, companheiro, tenha relação de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com algum candidato.

§ 3º Na ausência da indicação prevista no *caput* deste artigo, caberá ao Colegiado a competência de constituição das Comissões.

§ 4º Ao menos, 1 (um) componente das Comissões deve ser do corpo permanente do Programa.

Art. 60. As Comissões de Seleção, de Recursos e de Bolsas estruturam administrativamente o PPGEdu.

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes do Programa.

§ 2º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Programa, excluídos os docentes que compuseram a Comissão de Seleção.

§ 3º A Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo coordenador do Programa e por, no mínimo, 1 (um) representante do corpo docente pertencente ao quadro permanente de professores do Programa, indicado pelo Colegiado, e ainda por 1 (um) representante discente, conforme determinação da CAPES.

§ 4º Um representante do corpo discente com matrícula regular há, pelo menos, 1(um) ano no momento da escolha será eleito por seus pares para compor a Comissão de Bolsas, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 61. A Comissão de Acompanhamento será composta por, no mínimo, 3 (três) membros do corpo docente indicados pelo Colegiado do PPGEdu.

§1º Os docentes do Programa são membros natos da Comissão de Acompanhamento.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento será presidida por 1 (um) dos seus membros, escolhido pelos membros da própria Comissão.

Art. 62. Compete à Comissão de Acompanhamento do PPGEdu acompanhar os docentes e discentes do Programa, especificamente no que tange ao processo de orientação e período de desenvolvimento de Dissertações e Teses.

§ 1º Caberá à Comissão de Acompanhamento definir as formas e os instrumentos para executar suas atividades.

Art. 63. A Comissão de Autoavaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros do corpo docente, indicados pela Colegiado do PPGEdu.

§ 1º Os docentes do Programa são membros natos da Comissão de Autoavaliação.

§ 2º A Comissão de Autoavaliação será presidida por 1 (um) dos seus membros – exceto o coordenador do Programa –, escolhido pelos membros da própria Comissão.

Art. 64. São atribuições da Comissão de Autoavaliação do PPGEdu:

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

I. discutir e sugerir as políticas gerais do Programa, notadamente aquelas destinadas a garantir o desenvolvimento da pesquisa e do padrão de excelência acadêmica do mesmo;
II. conduzir o processo de autoavaliação do Programa, emitindo relatório à Coordenação e sugerindo as providências ou políticas necessárias para garantir a manutenção do padrão de excelência acadêmica do mesmo;
III. acompanhar e assessorar o coordenador na elaboração do Relatório de Atividades do Programa;
IV. acompanhar e avaliar o desenvolvimento das Linhas de Pesquisa do Programa;
V. acompanhar e avaliar o desempenho dos docentes.

§ 1º Caberá à Comissão de Autoavaliação definir as formas e os instrumentos para executar o acompanhamento das atividades das Linhas de Pesquisa, dos docentes e dos discentes e a periodicidade de coleta e análise de dados, submetendo suas deliberações à aprovação da Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A participação nas Comissões implica sigilo e responsabilização, não devendo envolver pessoas que não compõem o quadro efetivo da Universidade.

Art. 65. A Secretaria do PPGEdu é órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto dos Cursos.

Art. 66. Compete à Secretaria do Programa:

I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
II. organizar e manter atualizado o arquivo documental, com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas de interesse do Programa;
III. organizar e registrar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
IV. manter em arquivo atualizado os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados, desde a inscrição dos candidatos até o final do acompanhamento dos estudantes, enquanto egressos dos Cursos;
V. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente no SIE e na Plataforma Sucupira;
VI. auxiliar na elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

Programa, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG, dentro dos prazos estabelecidos;

VII. providenciar os procedimentos administrativos para a realização dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertações e Teses;

VIII. organizar e encaminhar documentação relativa a Qualificações e Defesa de Dissertações e Teses;

IX. encaminhar documentação para emissão de diplomas;

X. expedir o Histórico Escolar e o ementário, entregá-los aos discentes e orientá-los sobre os mesmos;

XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do Programa;

XII. auxiliar as Coordenações no registro e na atualização do *site* e redes sociais do Programa;

XIII. secretariar os Colegiados do Programa.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I
Do Corpo Docente

Subseção I
De sua Constituição

Art. 67. O corpo docente do Programa é constituído por professores doutores, distribuídos em 3 (três) categorias: permanentes, colaboradores e visitantes, conforme critérios definidos pela CAPES para a área da Educação.

§1º Os professores permanentes devem ser credenciados pelo Colegiado para compor o corpo docente do Programa, conforme quantitativo apresentado nas normas da CAPES; possuir experiência em orientação, na Graduação e/ou Pós-Graduação; exercer atividades de ensino, de pesquisa e de extensão; e participar de Comissões e/ou Grupos de Trabalho e de apoio às atividades acadêmicas ou administrativas. O professor permanente pode ser aposentado da UNIRIO, sendo que, neste caso, a atuação na Graduação não será necessária.

§ 2º Os professores-colaboradores devem ser credenciados pelo Colegiado para compor o corpo docente do Programa. Conforme o quantitativo apresentado nas normas da CAPES, podem ministrar componentes curriculares e orientar alunos.

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

§ 3º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes – incluídos, neste caso, os bolsistas de pós-doutorado –, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 4º Os professores visitantes vinculam-se ao Programa durante um período determinado de tempo, com o apoio de instituições de fomento ou são contratados pela UNIRIO, para compor o corpo docente do Programa. Devem ser credenciados pelo Colegiado.

Art. 68. Para ser credenciado no PPGEdu como professor permanente, o candidato deve participar de processo a ser realizado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.

Art. 69. O credenciamento e o recredenciamento dos docentes, preferencialmente, devem ter a vigência do período de avaliação da CAPES, havendo possibilidade de descredenciamento do docente, caso este não contemple os critérios estipulados pelo Regulamento do Programa.

Art. 70. São critérios mínimos de credenciamento dos docentes permanentes no Programa: possuir produção compatível com o recomendado pela área da Educação; ministrar disciplinas anualmente; e orientar quantitativo de alunos em trabalhos de conclusão na Graduação e/ou na Pós-Graduação de outro Programa.

Art. 71. No processo de credenciamento e recredenciamento, o docente deve encaminhar os seguintes documentos à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento:

I. comprovação de produção intelectual (bibliográfica, artístico-cultural e técnica) nos últimos 4 (quatro) anos;
II. relação de orientação de trabalhos de conclusão na Graduação e/ou na Pós-Graduação de outro Programa, nos últimos 4 (quatro) anos;
III. título e resumo de projeto de pesquisa cadastrado na Diretoria de Pesquisa (DPQ) da PROPGPI ou em outra instituição;
II. comprovação de participação em Diretório de Grupo de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
III. organização de eventos científicos, participação em comitês de eventos, revistas da área, consultorias, comissões locais, funções em instituições e inserção em associações científicas, nos últimos 4 (quatro) anos.

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63417735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARQUIPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63417735704

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento será submetido à aprovação do Colegiado do PPGEdu.

Art. 72. O Programa poderá ter, no máximo, 10% (dez por cento) do total do corpo docente permanente com participação em 3 (três) Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

Art. 73. A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser composta por 3 (três) docentes, dos quais necessariamente 1 (um) deverá ser externo ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não fazer parte de qualquer um de seus Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Programa deverá encaminhar a relação dos componentes da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento para a DPG da PROPGPI, que a encaminhará à Reitoria para a emissão de Portaria.

Subseção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 74. São direitos dos docentes:

I. participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento;
II. afastar-se para a realização de estágios, pesquisas de campo e eventos científicos, após aprovação do Colegiado do Programa, bem como participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes na Universidade.

Art. 75. São deveres dos docentes:

I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, cumprindo os prazos estabelecidos em seu Calendário Oficial;
II. exercer funções de orientador e coorientador de estudos dos pós-graduandos e de Dissertação e de Tese;
III. participar das atividades de pesquisas institucionais;
IV. apresentar anualmente ao Colegiado do Programa e à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
V. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e este Regulamento;

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

VI. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
VII. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos Sistemas de Informações da UNIRIO;
VIII. participar de comissões e câmaras, desde que indicado pelo Colegiado;
IX. informar ao Programa as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas externamente à UNIRIO, sempre que solicitado pelo coordenador.

Seção II
Do Corpo Discente

Subeção I
De sua Constituição

Art. 76. O corpo discente do Programa constitui-se pelos alunos regularmente matriculados, classificados como regulares ou especiais.

Subseção II
Dos Alunos Regulares

Art. 77. Serão considerados alunos regulares do Programa todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção e/ou por via de acordos nacionais ou internacionais.

§ 1º É vedada a matrícula simultânea em mais de 1 (um) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

Art. 78. O Programa pode conceder aproveitamento de créditos aos alunos regulares, em casos específicos, desde que cursados há, no máximo, 4 (quatro) anos, e nas seguintes condições:

I. créditos realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas;
II. até 30 (trinta) créditos ao estudantes que, cursando o Doutorado, tenham realizado o Mestrado no Programa;
III. até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos aos estudantes que tenham cursado disciplinas não obrigatórias, na condição de aluno especial;

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

IV. créditos realizados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em rede, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/2 (um meio) do total de carga horária/créditos das disciplinas;
V. créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem este Regulamento e que estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos documentos normativos vigentes.

Parágrafo único. Os critérios de aproveitamento de créditos relacionados à convenção de Cotutela de Dissertação e de Tese serão regidos por documento normativo próprio.

Art. 79. São direitos dos discentes:

I. contar com a oferta necessária de disciplinas e atividades regulares de pesquisa, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
II. receber orientação condizente com seu pré-projeto e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à organização do Programa;
III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão; ter representante eleito (titular e suplente) por seus pares e com matrícula ativa, nos Cursos de Mestrado e de Doutorado, no Colegiado do Programa, na Comissão de Bolsas e no Conselho do CCH.

Parágrafo único. O representante discente do Curso de Mestrado e o representante discente do Curso de Doutorado, eleitos por seus pares, devem estar matriculados há, pelo menos, 1 (um) ano, sem prorrogação de mandato.

Art. 80. São deveres dos discentes:

I. participar, com proveito, de todas as atividades acadêmicas do Programa;
II. realizar periodicamente a solicitação de inscrição em disciplinas ofertadas pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado anualmente;
III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina/atividade na qual estiver matriculado;
IV. manter atualizado seu currículo Lattes, desde o ingresso até 1 (um) ano após a finalização do Curso, para acesso público e regular, inclusive, na

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

Coordenação e na Secretaria do PPGEdu;

V. cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade e nas normas deste Regulamento e da CAPES, quando couber.

Subeção III
Dos Alunos Especiais

Art. 81. Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas não obrigatórias.

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 82. Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado, por período letivo e por Curso de Mestrado ou de Doutorado, o Programa poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas não obrigatórias, com base em critérios também especificados pelo Colegiado, desde que previstos por este Regulamento e que não contrariem o Regimento da Pós Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

§ 1º As disciplinas cursadas por aluno na qualidade mencionada no *caput* deste artigo não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica de nenhum Programa de Pós-Graduação da UNIRIO, enquanto ele for considerado aluno especial.

§ 2º O aluno na qualidade mencionada no *caput* deste artigo poderá cursar até, no máximo, 4 (quatro) créditos no Programa.

§ 3º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do PPGEdu.

§ 4º Uma vez que o aluno especial ingresse no Programa como aluno regular, ele poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados, por meio de formulário próprio encaminhado à Secretaria. Serão aproveitados, no máximo, 4 (quatro) créditos cursados como aluno especial no Programa.

§ 5º O prazo de validade dos créditos cursados pelo aluno especial na qualidade mencionada no *caput* e no § 2º deste artigo é de 5 (cinco) anos, contados entre a data da matrícula nas correspondentes disciplinas e a data de ingresso no Programa.

Art. 83. A juízo do Colegiado do PPGEdu, poderão ser admitidos para a inscrição em disciplinas não obrigatórias, na condição de alunos especiais, estudantes de Graduação da

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=35683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

UNIRIO que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da Instituição.

CAPÍTULO VII
DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 84. É facultada ao PPGEdu a condição para propiciar ao aluno de Mestrado a passagem direta para o Curso de Doutorado, de acordo com o seguinte:

I. conclusão de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos em disciplinas, com Coeficiente de alto Rendimento (CR) acumulado;
II. solicitação realizada pelo professor-orientador;
III. anuência dada pelo Colegiado do Programa;
IV. indicação de Comissão aprovada pelo Colegiado, composta por, no mínimo, 3 (três) professores doutores, sendo obrigatoriamente 1 (um) externo à UNIRIO e ao Programa. É vedada a participação do orientador;
V. homologação do parecer da Comissão pelo Colegiado do Programa;
VI. aceite de orientação para o Curso de Doutorado;
VII. autorização de ingresso no Doutorado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para efeito de prazo total de integralização do Curso, será considerada como data inicial do Doutorado a data de ingresso no Mestrado, sendo facultada a Defesa de Dissertação de Mestrado, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Para efeito de atendimento às disciplinas, a equivalência será proposta pelo orientador ao estudante, e avaliada pela Comissão de Acompanhamento, caso necessário.

§ 3º A Defesa e a obtenção do título e grau de Mestre são direitos do discente, portanto, facultadas ao mesmo.

§ 4º O Programa não adota Defesa direta de Tese.

Seção I
Da Concessão e Expedição do Diploma

Art. 85. O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do Curso de Mestrado faz jus ao grau de Mestre em Educação.

Parágrafo único. Para a emissão de diploma pela Secretaria do PPGEdu, é necessário que o aluno entregue a versão final da Dissertação, bem como as demais documentações

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63417357O4 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63417357O4

constantes neste Regulamento e/ou no Regimento Geral *stricto sensu* da UNIRIO.

Art. 86. O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do Curso de Doutorado faz jus ao grau de Doutor em Educação.

Parágrafo único. A concessão do grau de doutor em regime de Cotutela é regulamentada por documento oficial da PROPGPI, específico para esse fim.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 87. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos diversos Programas são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação.

Art. 88. Outras formas de financiamento ficam condicionadas à assinatura de convênios entre a UNIRIO e o agente financiador, mediante análise de mérito da DPG, com subsequente análise dos aspectos legais pela Procuradoria e por outras instâncias que se façam necessárias.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. O PPGEdu deverá criar e manter atualizada sua página eletrônica, com o objetivo de dar ampla divulgação de todas as atividades praticadas; corpo docente e discente; estrutura acadêmica; calendários; processo seletivo; produção intelectual e técnica; Dissertações e Teses defendidas; Editais; normas, procedimentos e mecanismos de contato direto com os egressos.

Art. 90. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Dissertação e de Tese serão de propriedade da UNIRIO, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

§ 1º No caso de a pesquisa de Dissertação e/ou de Tese ter sido realizada fora da UNIRIO, com orientação conjunta de docente da Universidade e de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos de que reza o *caput* deste artigo.

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

§ 2º É obrigatória a menção à agência financiadora da Bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na Dissertação (ou trabalho equivalente) ou na Tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

§ 3º Nos casos em que o TCC resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI.

Art 91. Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, por meio de aprovação no Colegiado do PPGEdu e posterior aprovação nas instâncias cabíveis, no âmbito da UNIRIO.

Art. 92. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEdu.

Art. 93. Este Regulamento, uma vez aprovado pelo CONSEPE, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

ANEXO 1 – ESTRUTURA ACADÊMICA - MESTRADO

1º Período	2º Período	3º Período	4º Período
Pensamento Educacional no Brasil 4 créditos (60h)	Atividades de Estudo e Pesquisa I 2 créditos (30h)	Atividades de Estudo e Pesquisa II 2 créditos (30h)	Seminário de Dissertação III 4 créditos (60h)
Epistemologia e Educação 4 créditos (60h)	Disciplina Optativa **ou** Eletiva 4 créditos (60h)	Seminário de Dissertação II 2 créditos (30h)	Seminário de Dissertação IV 2 créditos (30h)
Temas em Práticas Educativas, Linguagens e Tecnologia 4 créditos (60h) **ou** Temas em Política, História e Cultura em Educação - 4 créditos (60h)	Seminário de Dissertação I 4 créditos (60h)	Qualificação 2 créditos (30h)	Defesa de Dissertação 6 créditos (90h)

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

UNIRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH

Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEdu

Estrutura Curricular – MESTRADO				
Disciplina	**Carga Horária**	**Nº de créditos**	**Obrigatória/Eletiva/Optativa**	**Teórico ou Prática**
Pensamento Educacional no Brasil	60h	4	Obrigatória	Teórico
Epistemologia e Educação	60h	4	Obrigatória	Teórico
Temas em Práticas	60h	4	Obrigatória para a Linha e eletiva para os demais	Teórico
Temas em Política	60h	4	Obrigatória para a Linha e eletiva para os demais	Teórico
Disciplina Optativa	60h	4	Optativa	Teórico
Disciplina Eletiva	60h	4	Eletiva	Teórico
Atividades de Estudo e Pesquisa I	30h	2	Obrigatória	Teórico
Atividades de Estudo e Pesquisa II	30h	2	Obrigatória	Teórico
Seminário de Dissertação I	60h	4	Obrigatória	Teórico
Seminário de Dissertação II	30h	2	Obrigatória	Teórico
Seminário de Dissertação III	60h	4	Obrigatória	Teórico
Seminário de Dissertação IV	30h	2	Obrigatória	Teórico
Qualificação		2	Obrigatória	Teórico
Defesa de Dissertação		6	Obrigatória	Teórico

1. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: 60h/ 4 créditos.
2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas: 60h/ 4 créditos.
3. Total de créditos para a integralização do Curso: 44 créditos.

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

UNIRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH

Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEdu

ANEXO 2 – ESTRUTURA ACADÊMICA - DOUTORADO

1º Período	2º Período	3º Período	4º Período	5º Período	6º Período	7º Período	8º Período
Educação e Sociedade: questões teórico-epistemológicas 4 créditos (60h)	Educação e Sociedade: questões contemporâneas em pesquisa 4 créditos (60h)	Seminário de Pesquisa em (*) realizada na área do Grupo de Pesquisa 2 créditos (30h)		Eletiva (cursar fora do PPGEdu) 4 créditos (60h)		Seminários de Tese III (Encontros com o orientador) 2 créditos (30h)	Seminários de Tese IV (Encontros com o orientador) 2 créditos (30h)
	Atividade de Estudo e Pesquisa I 2 créditos (30h)	Atividade de Estudo e Pesquisa II 2 créditos (30h)	Atividade de Estudo e Pesquisa III 2 créditos (30h)	Atividade de Estudo e Pesquisa Integrada 2 créditos (30h)	Seminários de Tese II (Encontros com o orientador) 2 créditos (30h)		
		Qualificação I (até o 18º mês de Curso) 2 créditos (30h)	Optativa ofertada pelo PPGEdu** 4 créditos (60h)	Seminários de Tese I (Encontros com o orientador) 2 créditos (30h)	Qualificação II (até o 36º mês) 2 créditos (30h)		Defesa de Tese (48 meses) 10 créditos (150h)

(*) Os estudantes farão essa disciplina no âmbito do Grupo de Pesquisa do orientador:

- Seminário de Pesquisa em Políticas Públicas;
- Seminário de Pesquisa em Educação e Linguagens;
- Seminário de Pesquisa em Educação e CTSA;
- Seminário de Pesquisa em Formação e Práticas Docentes.

**Disciplinas de Livre Escolha: optativas (no PPGEdu) - 4 créditos (60h); eletivas (fora do PPGEdu) - 4 créditos (60h).
Disciplinas optativas, a serem cursadas a partir do 3º período, dependendo da oferta dos docentes:

- Referenciais teórico-metodológicos da pesquisa em mídia-educação: 4 créditos (60h);
- Abordagens na perspectiva Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente na Educação em Políticas Públicas de Educação em Tempo Integral: 4 créditos (60h);
- Ciências: 4 créditos (60h);
- Perspectivas em Avaliação: 4 créditos (60h);
- Educação científica e comunicação científica em espaço não formal: 4 créditos (60h);
- Escola, Interculturalidade e Currículo: 4 créditos (60h);
- Políticas públicas, juventude e movimentos sociais: 4 créditos (60h);
- Políticas públicas e infância: 4 créditos (60h);
- Documentação narrativa de experiência pedagógica: investigação narrativa e formação: 4 créditos (60h).

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=15683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AR SEBRN0, ou=RFB e-CPF A1, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704

UNIRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH

Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEdu

Estrutura Curricular - DOUTORADO				
Disciplina	**Carga Horária**	**Nº de créditos**	**Obrigatória/Eletiva/Optativa**	**Teórica ou Prática**
Educação e Sociedade: questões teórico-epistemológicas	60	4	Obrigatória	Teórica
Educação e Sociedade: questões contemporâneas em pesquisa	60	4	Obrigatória	Teórica
Seminário de Pesquisa em (*) realizada na área do Grupo de Pesquisa	30	2	Obrigatória	Teórica
Seminários de Tese I	30	2	Obrigatória	Teórica
Seminários de Tese II	30	2	Obrigatória	Teórica
Seminários de Tese III	30	2	Obrigatória	Teórica
Seminários de Tese IV	30	2	Obrigatória	Teórica
Atividade de Estudo e Pesquisa I	30	2	Obrigatória	Teórica
Atividade de Estudo e Pesquisa II	30	2	Obrigatória	Teórica
Atividade de Estudo e Pesquisa III	30	2	Obrigatória	Teórica
Atividade de Estudo e Pesquisa Integrada	30	2	Obrigatória	Teórica
Optativa	60	4	Optativa	Teórica
Eletiva	60	4	Eletiva	Teórica
Qualificação I	30	2	Obrigatória	Teórica
Qualificação II	30	2	Obrigatória	Teórica
Defesa de Tese	150	10	Obrigatória	Teórica
1. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: 60h/ 4 créditos. 2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas: 60h/ 4 créditos. 3. Total de créditos para a integralização do Curso: 48 créditos.				

TTDD:220.

Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=13683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE DA COSTA FILHO:63341735704